



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Folha: 323
Processo: 017/2017
Rubrica: [assinatura]

OFÍCIO Nº 061/2017-PGM

Carolina/MA, 08 de Maio de 2017.

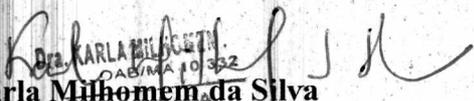
A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO NOLETO COSTA
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Análise e Parecer do processo para contratação de Gêneros Alimentícios para o Hospital Municipal de Carolina - MA.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 017/2017-PMC**, cujo objeto é a contratação de Gêneros Alimentícios para o Hospital Municipal de Carolina – MA., de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, com o **Parecer nº 043/2017-PGM** opinando pela homologação da licitação que adjudicou do objeto da licitação a empresa vencedora **I. R. P. DOS SANTOS EIRELI – ME** (CNPJ: 19.121.471/0001-86), decorrente do **Pregão Presencial nº 006/2017- CPL/PMC**.

Atenciosamente,


Karla Milhomem da Silva
Procuradora



Folha: 324
Processo: 017/2017
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO N° 043/2017 - PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2017-PMC

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CAROLINA - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. PELA HOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA **I. R. P. DOS SANTOS EIRELI - ME** (CNPJ: 19.121.471/0001-86) ADJUDICANDO-A O OBJETO DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO ARTIGO 4º, INCISO X, XI, XII, XIII, XV, XVII, XX, XXII, XXIII DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição de **Gêneros Alimentícios para o Hospital Municipal de Carolina - MA**. O procedimento foi solicitado pelo Secretario Municipal de Saúde objetivando a proposta mais vantajosa (menor preço) para aquisição de Gêneros Alimentícios durante o ano de 2017, com vistas a atender as necessidades do Hospital Municipal de Carolina - MA.

É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos depreende-se que em data de **22 de**

Dra. KARLA MIYHOMEN.
OAB/MA 10 332 1
ADVOGADA



Folha: 325
 Processo: 017/2017
 Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

fevereiro de 2017, através do **ofício de N°113/2017- GAB/SEMUS** foi solicitado ao **Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** a aquisição de Gêneros Alimentícios para o Hospital Municipal de Carolina/MA pelo Secretário Municipal de Saúde, anexo ao requerimento juntou o termo de referência e planilha orçamentária, fls., 01/19. O Secretário Municipal aprovou o Termo de Referência, autorizou à abertura do **Processo Administrativo n° 017/2017-PMC**, solicitou a pesquisa de Preço de Mercado para as aquisições objeto do ofício 113/2017- GAB/SEMUS, (fls., 20/25). Às fls., 26/55 fora solicitado a pesquisa de preços de mercado e juntado e em ato contínuo os ofícios n° 030/2017 solicitando proposta de preço à empresa **DISTRIBUIDORA J. D. C. LTDA**, 031/2017 solicitando proposta de preço à empresa **R. M. DA SILVA EIRELI**, 032/2017 solicitando proposta de preço à empresa **T. T. T. DISTRIBUIDORA EIRELI**; todas com as planilhas orçamentárias anexas, bem com os respectivos comprovantes de envios e recebimentos. Em seguida fora juntado nos autos o **resultado das pesquisas** de Preços de Mercado respectivamente nos valores: **R\$ 761.340,55** (setecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) apresentado pela empresa R. M. DA SILVA EIRELI (fls. 57/64); **R\$ 771.758,15** (setecentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA J. D. C. LTDA (fls.65/73); **R\$ 787.112,60** (setecentos e oitenta e sete mil, cento e doze reais e sessenta centavos), apresentado pela empresa T. T. T. DISTRIBUIDORA EIRELI (fls.74/82). Ato contínuo fora juntado **Mapa de Apuração da Média dos Preços Cotados**, que resultou no valor de R\$ 773.404,55 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos. Às

Dra. KARLA MILHOMEN . 2
 DAB/MA 10 332
 ADVOGADA



Folha: 326
Processo: 017/2017
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

fls., 91/92 fora solicitado dotação orçamentária a contabilidade do Município para o **valor estimado de R\$ 773.404,55** (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a qual emitiu certidão dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 017/2017-PMC** no valor estimado. Às fls. 93 consta declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa.

Às fls. 94/95 foi solicitado e justificado a inviabilidade da Utilização do pregão Eletrônico neste Município.

Elaborado a minuta do edital o processo foi remetido para a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer (**fls., 96/163**), o parecer foi emitido pelo Procurador Geral **pela aprovação da minuta**, conforme documento de **fls., 164/169** dos autos.

Autorizado à fase externa da licitação foi publicado o Edital do pregão presencial nº 006/2017-CPL/PMC no Diário Oficial da União (**fl., 234**), Diário Oficial de Terceiros (**fl., 235**), Jornal o Estado do Maranhão (**fl., 236**), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (**fl., 237**), Portal da Prefeitura Municipal de Carolina (**fls. 238**), Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP (**fls., 239/240**). Às **fls. 241** consta o Recibo de retirada de edital pela empresa: **I.R.P. DOS SANTOS EIRELI - ME (CNPJ: 19.121.471/0001-86)**.

Dr. KARLA M. M. M. M.
OAB/MA 10 332
ADVOCADA 3



Folha: 327
 Processo: 017/2017
 Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Em data de **24 de abril de 2017**, às **08h15m**, na Comissão Permanente de Licitação - CPL o pregoeiro declarou aberta a Sessão, solicitou ao licitante interessado que apresentasse sua credencial **(fls. 242/255)**, após análise nos termos do edital credenciou a empresas com seu respectivo representante, e encerrou o credenciamento, sendo limitada a participação na sessão somente aos licitantes credenciados.

O Pregoeiro solicitou, mediante chamada, a entrega dos envelopes de proposta de preços e os documentos de habilitação **(fls., 256/294)**. Recebidos e rubricados todos os envelopes, procedeu-se a abertura dos mesmos, cujos **preços foram lidos em voz alta** para conhecimento de todos, nos termos da ata do pregão presencial nº 006/2017, **(fls., 295/308)**.

Considerando que só houve a participação da empresa **I.R.P. DOS SANTOS EIRELI - ME (CNPJ: 19.121.471/0001-86)**, não houve a fase de lances. O pregoeiro negociou o valor ofertado, sendo mantido no valor. O pregoeiro verificou a aceitabilidade da proposta de preço apresentada que resulta no valor total de **R\$773.404,55 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, a qual declarou aceita, examinado a documentação de habilitação, **o pregoeiro declarou a empresa I. R. P. DOS SANTOS EIRELI - ME (CNPJ: 19.121.471/0001-86), habilitada e vencedora.**

Passo a opinar.

A Constituição Federal traz no caput do art. 37, os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade,

DR. KARLETON MENDES
 A 10 232
 2017



Folha: 328
Processo: 0171/2017
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

publicidade, e eficiência; em se tratando de licitação a Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública traz no seu corpo Princípios setoriais sobre a matéria, quais sejam: princípio da vinculação ao instrumento convocatório, juízo objetivo, adjudicação compulsória, sigilo na apresentação das propostas, e o princípio da igualdade, respectivamente artigos 41, 45, 50, § 3º do art. 3º e § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

No caso em tela, a regra matriz é a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Extrai-se da leitura e da **análise objetiva** dos autos que foram atendidos todos os requisitos legais da **fase preparatória**, bem como da **fase externa do Pregão**, nos termos dos **artigos 3º e 4º incisos I a XVII da Lei nº 10.520/2002**.

A escolha da modalidade Pregão Presencial deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado se enquadra no conceito de **"bens e serviços comuns"** a que se refere o **artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002**, sendo que, não obstante o caráter facultativo do Pregão o mesmo se mostra aconselhável em função das **vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público**, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e na maior celeridade dos certames.

Considerandô que a empresa **I. R. P. DOS SANTOS EIRELI - ME (CNPJ: 19.121.471/0001-86)** foi a única a participar da sessão pública para recebimento das propostas de preços nos

DR. KARLA MACHADO
OAB/MA 10 332
ADVOCADA



Folha: 329
Processo: 017/2017
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

termos do edital.

Considerando que a proposta mais vantajosa (menor preço) para a Administração Pública Municipal, atendendo os critérios legais e aos critérios do edital, fora apresentada pela empresa participante do certame, **I. R. P. DOS SANTOS EIRELI - ME (CNPJ: 19.121.471/0001-86)**, a qual na sessão pública para recebimento das propostas apresentou a proposta na média do preço cotado, qual seja, **R\$773.404,55 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, atendendo a média dos preços, sendo habilitada e declarada vencedora nos termos da ata do Pregão Presencial nº 006/2017 - CPL/PMC.

Considerando a dotação orçamentária para o **valor estimado de R\$ 773.404,55** (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme certidão emitida pela contabilidade do Município, dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 017/2017-PMC** no valor estimado (fls.91/92), bem como declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa, fls. 93.

Considerando que foi atendido o **critério menor preço**, bem como observadas as formalidades, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, a empresa licitante **I. R. P. DOS SANTOS EIRELI - ME (CNPJ: 19.121.471/0001-86)**, foi declarada vencedora no certame, em conformidade com os termos do **artigo 4º, incisos X, XV da Lei Federal nº 10.520 de 2002**.

Dra. KARLA WILKINSON
OAB/MG 10 332
ADVOGADA



Folha: 331
Processo: 017/2017
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes deste logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhe assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Nos termos da Lei, uma vez cumpridas às formalidades legais, o pregoeiro fará a **adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. Homologada a licitação pela autoridade competente**, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital, nos termos do artigo 4º, incisos **XX, XXII da Lei 10.520 de 2002.**

Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

Dir. Municipal
CABINETE
PROCURADORIA



Folha: 332
Processo: 017/2017
Rubrica:

ESTADÓ DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

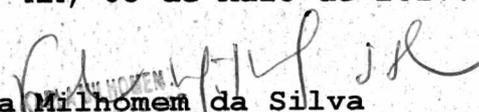
Cumpre ressaltar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação - CPL e do Pregoeiro designado a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, as regras do Edital e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: *procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.*

III. CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Procuradoria manifesta-se, pela **Homologação da licitação, que declarou vencedora a empresa I. R. P. DOS SANTOS EIRELI - ME (CNPJ: 19.121.471/0001-86), adjudicando-a o objeto da licitação,** nos termos legais e definidos no edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina - MA, 08 de Maio de 2017.


Karla Milhomen da Silva

Procuradora

OAB/MA 10.332